



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI N°. 3.911/2014

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal ou quaisquer outras instituições bancárias oficiais, na qualidade de agentes financeiros, oferece garantias e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal ou quaisquer outras instituições bancárias oficiais, na qualidade de agentes financeiros, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), observadas as disposições legais vigentes para a contratação de operações de crédito, as normas e condições aprovadas pelo Ministério das Cidades e pela instituição bancária selecionada como agente financeiro.

Parágrafo Único – Os valores provenientes da operação de crédito autorizada no caput, serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Qualificação de Vias Urbanas, no âmbito do PAC 2 – 3^a Etapa, vedada a aplicação em despesas correntes, em observância às disposições do Artigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantir a operação de crédito autorizada por esta Lei, fica a instituição bancária, na qualidade de agente financeiro, autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada por força de contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos financiados ao Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e seus encargos, nos prazos convencionalmente estipulados.

§ 1º - Em garantia do principal e acessórios da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, garantindo, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, Inciso I, Alínea “b”, da Constituição Federal.

§ 2º - As tarifas bancárias aplicáveis à operação de crédito ora autorizada, serão aquelas vigentes à época da cobrança, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, do agente financeiro contratado.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Vitória
de todos

§ 3º - No caso dos recursos do Município não serem depositados na instituição bancária contratada como agente financeiro, fica a depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito da instituição contratada, nos montantes necessários à amortização, até o pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente convencionados, na forma estabelecida no caput deste Artigo.

§ 4º - Fica facultado ao Poder Executivo a emissão de Nota de Empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do Artigo 60, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como Receita Orçamentária ou Créditos Adicionais.

Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias destinadas à amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

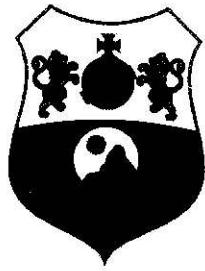
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2014.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI N°. 014/2014.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal ou quaisquer outras instituições bancárias oficiais, na qualidade de agentes financeiros, oferece garantias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

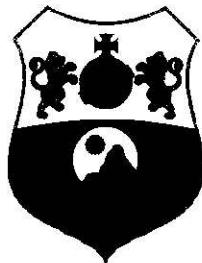
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal ou quaisquer outras instituições bancárias oficiais, na qualidade de agentes financeiros, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), observadas as disposições legais vigentes para a contratação de operações de crédito, as normas e condições aprovadas pelo Ministério das Cidades e pela instituição bancária selecionada como agente financeiro.

Parágrafo Único – Os valores provenientes da operação de crédito autorizada no caput, serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Qualificação de Vias Urbanas, no âmbito do PAC 2 – 3^a Etapa, vedada a aplicação em despesas correntes, em observância às disposições do Artigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantir a operação de crédito autorizada por esta Lei, fica a instituição bancária, na qualidade de agente financeiro, autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada por força de contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos financiados ao Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e seus encargos, nos prazos convencionalmente estipulados.

§ 1º - Em garantia do principal e acessórios da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, garantindo, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, Inciso I, Alínea “b”, da Constituição Federal.

§ 2º - As tarifas bancárias aplicáveis à operação de crédito ora autorizada, serão aquelas vigentes à época da cobrança, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, do agente financeiro contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

§ 3º - No caso dos recursos do Município não serem depositados na instituição bancária contratada como agente financeiro, fica a depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito da instituição contratada, nos montantes necessários à amortização, até o pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente convencionados, na forma estabelecida no caput deste Artigo.

§ 4º - Fica facultado ao Poder Executivo a emissão de Nota de Empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do Artigo 60, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como Receita Orçamentária ou Créditos Adicionais.

Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias destinadas à amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 05 de junho de 2014.

EDMO DA COSTA NEVES FILHO

PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO

ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO

2º SECRETÁRIO

